



PROJETO DE LEI Nº 40/2023

SÚMULA: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBORÉ**, para o exercício financeiro de **2024**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 41.782.682,00 (Quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBORÉ – em R\$- 4.327.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), destinando-se R\$- 1.568.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) ao Poder Legislativo, totalizando R\$- R\$- 47.678.182,00 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 30.686.772,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 16.991.410,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e dez reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes



Prefeitura Municipal de Xamboré

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.475.700,00
1200 – Receita de Contribuições	585.000,00
1300 – Receita Patrimonial	144.000,00
1600 – Receita de Serviços	75.000,00
1700 – Transferências Correntes	41.144.482,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>100.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	45.524.182,00
Receitas de Capital	
2100 – Operações de Créditos	<u>3.500.000,00</u>
2200 – Alienação de Ativos	<u>100.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.600.000,00
(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 5.708.000,00
(-) Descontos e Renúncias	<u>- 65.000,00</u>
(-) Total das Deduções	5.773.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	43.351.182,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	968.000,00
1300 – Receita Patrimonial	525.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	2.034.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>800.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	4.327.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.568.500,00
02.00 – Governo Municipal	1.203.469,00
03.00 – Secretaria de Administração	6.175.600,00
04.00 – Secretaria de Finanças	2.507.700,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	672.000,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	10.202.800,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	285.000,00
10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	8.071.703,00
TOTAL	30.686.772,00



Prefeitura Municipal de Xamboré

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde	10.886.700,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.777.710,00
TOTAL	<u>12.664.410,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 43.351.182,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	<u>4.327.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>4.327.000,00</u>

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.568.500,00
02 – Judiciária	493.969,00
04 – Administração	7.922.800,00
12 – Educação	7.833.603,00
15 – Urbanismo	7.847.300,00
18 – Gestão Ambiental	221.700,00
20 – Agricultura	450.300,00
23 – Comercio e Serviços	285.000,00
26 – Transporte	2.355.500,00
27 – Desporto e Lazer	238.100,00
28 – Encargos Especiais	<u>1.470.000,00</u>
TOTAL	<u>30.686.772,00</u>

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.777.710,00
10 – Saúde	<u>10.886.700,00</u>
TOTAL	<u>12.664.410,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 43.351.182,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

09 – Previdência Social	<u>4.327.000,00</u>
TOTAL	4.327.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.863.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	9.823.970,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	5.629.002,00
6 – Amortização da Dívida	1.400.000,00
7 – Inversões Financeiras	100.000,00
9 – Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	30.686.772,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.313.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.504.410,00
4 – Investimentos	169.000,00
9 – Reserva de Contingência (Previsão)	5.000,00
TOTAL	16.991.410,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	47.678.182,00
--------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 36, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2414/2022 – Art. 36 Parágrafo Único);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

XAMBRÊ, 28 de agosto de 2023.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 76.247.360/0001-54 Fone: (044) 3632-1557

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 40/2023

b- XAMBRÊ – Pr., em 28 de agosto de 2023.

c- Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Dando cumprimento ao contido na Lei Organiza do Município, Constituição Federal do Brasil, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, (LRF) – Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais disposições legais, temos a honra de encaminhar para apreciação dos senhores Vereadores, desta Colenda Casa de Lei, o Projeto de Lei que estabelece o Orçamento Programa do Município de **XAMBRÊ** para o exercício financeiro de 2024.

Para elaboração deste documento levamos em consideração à Lei do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Legislação pertinente, retratando as prioridades e metas fundamentais que objetivam o bom atendimento à comunidade.

A Proposta Orçamentária que ora enviamos, estima e Receita e fixa a Despesa, para o executivo e o legislativo em R\$- 47.678.182,00 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais), já deduzidos o percentual de 20% a favor do FUNDEB, no valor de R\$- 5.708.000,00 (cinco milhões, setecentos e oito mil reais) e descontos a serem concedidos no IPTU de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Fixa a Despesa e estima a Receita do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de XAMBRÊ, em 4.327.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil reais).

A Receita Orçamentária foi estimada e baseada em apurados estudos, com a finalidade de se alcançar os quantitativos que realmente poderão ser arrecadados, que quanto as Receitas Próprias, ou as Transferências da União e dos Estados.

Do total da receita prevista constante a maior arrecadação, refere-se ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no valor total de R\$- 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais) já descontados o percentual de 20%. O ICMS está previsto em R\$- 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) já descontados o percentual de 20%, que figura como a segunda maior arrecadação do Município, sendo que às Receitas de Impostos próprios é menos significativa em relação ao total a ser arrecadado, R\$- 3.475.700,00 (Três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Dentre as Despesas Correntes o item mais expressivo são as despesas com pessoal e encargos sociais, com Aplicações Diretas pelo Município, na importância de R\$- 23.276.800,00 somados Executivo, Legislativo e Previs.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pessoal: - a previsão das despesas com pessoal foi feita com base no dispêndio compreendido entre o período de janeiro a agosto do corrente exercício financeiro, projetando-se os gastos para setembro a dezembro de 2024, acrescidos das inflações do período e os acréscimos referentes à realização de concursos públicos.

Encargos Sociais e Previdência: - A despesa com encargos sociais e previdenciários, já incluídos nos valores de despesas com pessoal acima foram calculados de modo a atender com exatidão à parte patronal e os demais encargos gerados pela Folha de Pagamento dos servidores do Município.

Amortizações e Juros da Dívida: - A estimativa das despesas com as amortizações e encargos da dívida fundada para 2024, foi levantada com base no percentual de juros estipulados nos respectivos contratos de financiamentos e parcelamentos de débitos, acrescidos das devidas atualizações. Tomando-se ainda por Principal Base as determinações da Justiça para inclusão de precatórios.

Constam da presente Proposta o Rol dos Órgãos, Unidades, Projetos e Atividades, obedecendo fielmente às determinações da Lei.

Na elaboração do presente documento, tivemos o objetivo de transformar o Orçamento Municipal em simples ferramenta contábil e instrumento de planejamento e execução das ações governamentais, devendo ser usado principalmente nas tomadas de decisões, controle e mensuração das atividades.

Contando com a costumeira atenção dos nobres pares desta Egrégia Casa para a aprovação por unanimidade da presente proposta orçamentária, colhemos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
EDSON BOTELHO
MD Presidente da Câmara Municipal
XAMBRÉ – Pr.